



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

ANEXO XX

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA REVISÃO/REALINHAMENTO¹ – LEI N.
14.133/2021**

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	Documento SEI²
I – Solicitação da contratada, acompanhada da comprovação da alteração dos custos e demonstração de ocorrência de fato que justifique o reequilíbrio do contrato;	
II - Cópia do contrato a ser alterado e respectivos termos aditivos, se houver, com as publicações no Diário Oficial do Estado;	
III - Comprovação dos custos e encargos vigentes;	
IV – Cópias dos documentos que justifiquem a alteração dos custos e encargos;	
V - Habilitação completa do fornecedor, conforme art. 62 e 66 a 69 da Lei n. 14.133/2021 (art. 91, §4º, Lei n. 14.133/2021): V.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso; V.2 – Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do Termo de Referência ou Projeto Básico; V.3 – Regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente; a	

¹ Conforme art. 124, II, “d”, da lei n. 14.133/2021, trata-se do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

² Deverá o consultante preencher a tabela indicando o número SEI em que se encontra o documento indicado antes do envio dos autos à PGE.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal .	
VI - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI (art. 91, §4º, Lei n. 14.133/2021); Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.	
VII – Justificativa fundamentada para a alteração de valor assinada pela autoridade competente para celebração da contratação (art. 124, Lei 14.133/2021);	
VIII – Autorização para a celebração de termo aditivo pela autoridade competente do órgão interessado; Nota explicativa: Justificativa e autorização podem constar no mesmo documento.	
IX - Nota de Reserva;	
X – Declaração de utilização das minutas padronizadas de termos aditivos da PGE, se houver;	
XI - Minuta de termo aditivo; Nota explicativa: as minutas padronizadas se encontram na página da PGE na <i>internet</i>. Caso não haja minuta disponível no site da PGE, o órgão deverá elaborar este documento.	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

Nota explicativa 2: A minuta de termo aditivo deverá ser assinada pelo servidor que a elaborou, sendo que o aditivo em si deverá ser assinado pela autoridade competente do órgão.	
XII - Autorização do aditivo pela Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR (art. 3º, II, do Decreto Estadual n. 21.908/2023); Nota explicativa: Conforme art. 3º, II, do Decreto Estadual n. 21.908/2023: <i>Art. 3º Fica condicionada à prévia anuência da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados: [...] II - contratos administrativos que impliquem em aumento de despesas custeadas com recursos do Tesouro Estadual ou de fundos estatuais, observada a exceção do art. 2º, XII, deste Decreto.</i> Nota explicativa 2: A autorização específica da CGFR poderá ser dispensada em casos de contratações que não ultrapassem o valor de alçada por ela definido, conforme art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 21.908/2023: <i>“A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados poderá repassar atribuições para as diretorias ou setores responsáveis pela atividade atribuída conforme a sua necessidade, especificando a competência e os valores de alçada, quando for o caso.”</i>	
XIII - Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado; Nota explicativa: Conforme Despacho PGE n. 760/2023, proferido no processo SEI 00012.000487/2023-96, recomenda-se a manifestação da CGE em contratações de grande vulto e acentuada complexidade, bem como em casos de dúvidas acerca da adequação da pesquisa de preços, devendo o gestor justificar nos autos em caso de renúncia à consulta. Nota explicativa: A manifestação específica da CGE poderá ser dispensada caso exista Parecer Referencial que trate do caso.	
XIV – Parecer PGE (art. 53, § 4º, Lei n. 14.133/2021; art. 69 do Decreto Estadual n. 21.872/2023); Nota explicativa: A manifestação específica da PGE poderá ser dispensada caso exista Parecer Referencial que trate do caso.	
XV - Autorização do Secretário da SEAD para o aditivo (art. 17, XIX, da Lei Estadual n. 7.884/2022);	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

XVI – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e Autorização de Reserva Orçamentária - ARO;	
Nota explicativa: A manifestação específica da SEFAZ poderá ser dispensada em casos que não ultrapassem o valor de alçada definido pela CGFR, conforme art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 21.908/2023: <i>“A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados poderá repassar atribuições para as diretorias ou setores responsáveis pela atividade atribuída conforme a sua necessidade, especificando a competência e os valores de alçada, quando for o caso.”</i>	
XVII - Publicação do extrato do termo aditivo pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017).	
XVIII - Comunicação do aditamento do contrato ao TCE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo (art. 12, §2º, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI);	
XIX - Comunicação de publicação do aditamento ao TCE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua veiculação oficial (art. 12, §3º, IN nº 06/2017 – TCE/PI);	